



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.613
de 14 de maio de 2024.

“Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Botucatu – ConCidade-Botucatu e a Conferência Municipal da Cidade de Botucatu e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I
Do Conselho da Cidade

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Botucatu – SP- ConCidade-Botucatu, órgão colegiado municipal consultivo e deliberativo da política urbana, nos termos do inciso III, do art.42 e do inciso I, do Art. 43, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades - e do Art. 1º, da Resolução nº 13 de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, tendo como finalidade atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana do Município e do Plano Diretor, objetivando a gestão democrática da Cidade e o assessoramento do Poder Executivo.

Art. 2º O ConCidade-Botucatu deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. interdisciplinaridade no trato das questões urbanas;
- II. participação social e comunitária;
- III. compatibilização com a política de desenvolvimento urbano dos entes estaduais e federais;
- IV. informação e divulgação permanente de dados, documentos e informações pertinentes ao trabalho do Conselho, a ser explicitado de forma didática;
- V. prevalência do interesse público sobre o interesse privado.

Capítulo I
Das Atribuições

Art. 3º O ConCidade-Botucatu como instrumento de democratização da política urbana municipal, tem como objetivo aumentar a eficácia governamental, promovendo:

- I. a integração entre órgãos e entidades municipais vinculadas ao desenvolvimento urbano e;
- II. a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

Art. 4º São atribuições do ConCidade-Botucatu:

- I. deliberar sobre matérias relativas ao Plano Diretor Participativo;
- II. acompanhar a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor Participativo e demais legislações urbanísticas municipais, articulando com a LDO e PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.613

de 14 de maio de 2024.

- III. acompanhar a implementação dos instrumentos da política urbana do Estatuto da Cidade, definidos no Plano Diretor Participativo;
- IV. viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas no processo de urbanização mediante uso de instrumentos de política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da Cidade;
- V. acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de intervenção urbana no município, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- VI. propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do município;
- VII. deliberar sobre projetos de lei de interesse urbanístico, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VIII. promover a articulação entre as políticas setoriais com os demais Conselhos;
- IX. convocar, organizar e coordenar audiências públicas, fóruns, debates, oficinas sobre a temática urbana;
- X. cumprir com as atribuições que lhe forem definidas nas legislações urbanísticas municipais;
- XI. gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 5º O ConCidade-Botucatu será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos entre segmentos do poder público e da sociedade civil de acordo como o seguinte critério:

- I. 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes do Poder Público, sendo:
 - a. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional municipal;
 - b. 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente da Secretaria Municipal responsável pela administração, governo e finanças municipal;
 - c. 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão da infraestrutura e obras do município
 - d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão do meio ambiente do município;
 - e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão dos assuntos relacionados à mobilidade urbana do município;
 - f. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Jurídica do município;
 - g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal responsável pela gestão dos assuntos relacionados ao turismo do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.613
de 14 de maio de 2024.

- II. 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes da sociedade civil, ligados:
- a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de pessoas ligadas à entidade de classe representantes do comércio municipal;
 - b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de pessoas ligadas às entidades de ensino superior;
 - c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do mercado imobiliário, construção civil e/ou incorporadores atuantes no município de Botucatu;
 - d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos conselhos de classe e/ou associações profissionais ligadas ao planejamento urbano;
 - e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de entidade civil que represente as indústrias no município;
 - f. 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes dos conselhos municipais;
 - g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de órgãos, entidades, ONG's e/ou associações da sociedade civil

§1º A Presidência do ConCidade-Botucatu será exercida pelo Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, que deverá ocupar a titularidade da vaga destinada a referida Secretaria Municipal, e a vice-presidência será exercida pelo seu secretário adjunto ou pelo membro suplente que for representante da referida pasta no ConCidade.

§2º O ConCidade-Botucatu será assessorado por uma Secretaria Executiva, sendo esta exercida por servidor do Município de Botucatu indicado pelo presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§3º Os representantes arrolados no inciso I deste artigo serão indicados diretamente pelo Secretário Municipal da referida pasta, e na sua ausência pelo Secretário Adjunto.

§4º A definição dos membros arrolados no inciso II será efetuada conforme prazos e normas definidas em edital publicado pela Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, sendo vedada a indicação para compor estas vagas servidores públicos do executivo, das autarquias e do legislativo do Município de Botucatu e facultada a composição mista de uma mesma cadeira para os membros titular e suplente, representantes dos Conselhos Municipais.

Art. 6º Os membros do ConCidade-Botucatu serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 7º Os membros do ConCidade-Botucatu terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que mantida a indicação pelo segmento ao qual representa, por igual período, com exceção do presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Art. 8º Caberá ao ConCidade-Botucatu elaborar, discutir e aprovar seu regimento interno, contemplando no mínimo:

- I. as atribuições gerais do Conselho;
- II. as atribuições do presidente, vice-presidente e secretário (a) executivo (a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.613

de 14 de maio de 2024.

- III. os procedimentos para nomeação de sua presidência e vice-presidência;
- IV. o modo de convocação e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;
- V. os procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse;
- VI. a periodicidade e organização das reuniões ordinárias;
- VII. critérios para convocação de reuniões extraordinárias, dentre outros.

§1º Para aprovação do regimento interno e posteriores alterações, as deliberações serão tomadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º O regimento interno do Conselho deverá ser regulamentado por decreto municipal.

Art. 9º. As reuniões do ConCidade-Botucatu serão abertas à participação da comunidade, sendo que o direito à voto será reservado aos membros do conselho.

Parágrafo único. As reuniões do ConCidade-Botucatu serão realizadas com um quórum mínimo de 06 (seis) membros titulares, devidamente empossados.

Art. 10. Poderão ser convidados a participar nas reuniões do ConCidade-Botucatu personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 11. O ConCidade-Botucatu durante o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho específicos, como arborização urbana, acessibilidade, infraestrutura comunitária, praças e parques, patrimônio cultural, entre outros.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação de diversos setores relacionados com a área.

Art.12. As deliberações do ConCidade-Botucatu serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 13. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Seção I
Da Presidência

Art. 14. A Presidência do ConCidade-Botucatu será exercida pelo Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano e habitacional do município, que deverá ocupar a titularidade da vaga destinada a referida Secretaria Municipal, e a vice-presidência será exercida pelo seu secretário adjunto ou pelo membro suplente que for representante da referida pasta no ConCidade.

Art. 15. São atribuições do Presidente do ConCidade-Botucatu:

- I. representar o ConCidade-Botucatu;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. enviar relação dos membros do ConCidade-Botucatu ao Poder Público, para homologação e nomeação, dando-lhes, após, posse e exercício;
- IV. votar, como Conselheiro, exercendo o voto de qualidade;
- V. constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- VI. resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VII. homologar as deliberações do ConCidade-Botucatu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.613

de 14 de maio de 2024.

- VIII. submeter as deliberações aprovadas pelo ConCidade-Botucatu ao Chefe do Poder Executivo;
- IX. nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;
- X. organizar a ordem do dia e as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir seu Regimento Interno.

Seção II
Da Vice-Presidência

Art. 16. São atribuições do Vice- Presidente:

- I. auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II. substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 17. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. convocar e assessorar as reuniões do Conselho;
- II. adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Plenária;
- III. praticar atos relacionados à atuação do Conselho junto ao pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos competentes;
- IV. organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- V. providenciar a elaboração das atas das reuniões
- VI. providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em folha própria;
- VII. providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como das Atas aos Conselheiros para acompanhamento e aprovação;
- VIII. organizar o expediente do Conselho;
- IX. fazer a devida comunicação aos conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias, quando estiverem prestes a perder o seu mandato;
- X. comunicar o Conselheiro suplente no caso deste assumir a função de titular;
- XI. encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- XII. receber as proposições dos Conselheiros, bem como proceder sua leitura em Plenário.

TÍTULO II
Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 18. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III, do Art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.613
de 14 de maio de 2024.

Art. 19. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I. promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas estratégias;
- IV. propiciar e estimular a organização da Conferência da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 20. São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

- I. propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. acompanhar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e à função social da cidade;
- III. propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade-Botucatu com a os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e nacional.

Art. 21. A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 22. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes para representar o município nas Conferências de instâncias superiores de governo.

TÍTULO III
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 23. Será assegurada a participação dos diversos segmentos da sociedade no ConCidade-Botucatu, bem como nas seguintes instâncias de participação social, no momento de sua convocação:

- I. Conferência Municipal da Cidade;
- II. Comitês locais;
- III. Audiências e Assembleias Públicas;
- IV. Consultas Públicas;
- V. Reuniões setoriais administrativas.

Art. 24. A instalação do Conselho da Cidade e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 25. A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante para efeitos de sua vida pública e funcional.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade-Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.613
de 14 de maio de 2024.

Art. 27. As atribuições do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu – CONDIB estabelecidas por legislações municipais vigentes serão atribuídas ao ConCidade-Botucatu até que as referidas legislações sejam revisadas.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

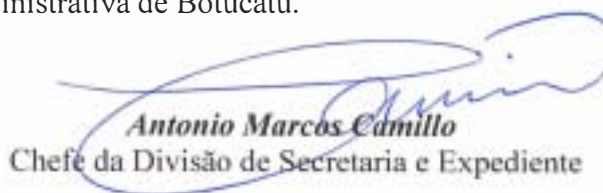
Art. 29. Fica revogada a Lei nº 5.841, de 14 de junho de 2016.

Botucatu, 14 de maio de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente